PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 021/2012**

FL. **01** DE **02**

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR: **IMEDIATA**

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

SIGILO: ==========

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA – INPA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U nº 124, de 30.06.2006, seção 2, página 10.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, a ON SRH/MP nº 3, de 23 de fevereiro de 2010 e a Portaria nº 797, de 22 de março de 2010, que tratam dos procedimentos para a concessão de licenças para tratamento de saúde e as perícias oficiais em saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º – Regulamentar, no âmbito do INPA, os procedimentos para a concessão de licenças para tratamento de saúde, de licença por motivo de doença em pessoa da família e as Perícias Oficiais em saúde.

Art. 2º– Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Perícia Oficial: A avaliação técnica presencial realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores.

II - Avaliação por Junta Oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e

III - Perícia Oficial Singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Art. 3º– Será realizada perícia oficial singular, em caso de licenças para tratamento da própria saúde que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento; e, perícia por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo anteriormente referido ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º– A perícia oficial em saúde será realizada por meio da Rede do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS. Em Manaus, na Unidade INSS/AM, situada à Av. Sete de Setembro, 280, Edifício IAPETEC do INSS, Térreo – Telefone (92) 3232-2536.

Art. 5º – O servidor em exercício e/ou em tratamento fora de Manaus será atendido por perito oficial da Unidade SIASS mais próxima.

Art. 6º – O laudo médico pericial emitido pela Unidade SIASS deverá ser entregue pelo servidor licenciado ou seu representante, ao Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH/INPA até 01 (um) dia útil após a emissão do laudo. O SARH/INPA comunicará à chefia do servidor.

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO:	DATA	PUBLICAÇÃO:
	GERAL	28/DEZ/2012	BOLETIM Nº 12/2012, de 31.12.2012

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 021/2012**

FL **02** | DE **02**

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR: **IMEDIATA**

ASSUNTO: **REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

SIGILO: ==========

Art. 7º – A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício.

§ 1º- A licença a pedido deverá ser solicitada mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, que deverá ser entregue na Unidade SIASS/INSS/AM, até 5 (cinco) dias a contar do início do seu afastamento.

§ 2º- Em hipótese nenhuma o atestado médico ou odontológico será recepcionado por setor ou servidor do INPA.

§ 3º- Nos atestados deverão constar a identificação do servidor, identificação do profissional emitente e seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento, o Código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento, de forma legível.

§ 4º- Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que obrigatoriamente deverá submeter-se a pericia oficial.

§ 5º- A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no art. 6º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art.44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º – O servidor será submetido à perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou do Serviço de Administração de Recursos Humanos do INPA.

Art. 9º – Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio. Nestes casos, o servidor ou seu representante deverá informar o SIASS/INSS/AM ou o Serviço Social do INPA, no prazo estabelecido no § 1º do art. 7º.

Art.10 – A licença por motivo de doença em pessoa da família será solicitada à Unidade SIASS mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, até 5 (cinco) dias contados da data de início do seu afastamento, e deverá constar a identificação da pessoa da família, identificação do profissional emitente e de seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento, o Código Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico, o tempo provável de afastamento e justificativa quanto à necessidade de acompanhamento pelo servidor, de forma legível.

Art.11 – As ausências por questões de saúde, por período inferior a 1 (um) dia, comprovado por profissional competente em " Declaração de Comparecimento", serão tratadas administrativamente pela chefia do servidor e, a critério da chefia, a ausência ao serviço poderá ser compensada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ADALBERTO LUIS VAL
Diretor do INPA/MCTI-PR

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO:	DATA	PUBLICAÇÃO:
	GERAL	28/DEZ/2012	BOLETIM Nº 12/2012, de 31.12.2012